



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

GABINETE DO SECRETÁRIO  
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

**PROCESSO: 518/2018**

**ASSUNTO: Indicação 0518/2018**

Trata o presente da Indicação de autoria do Deputado Carlos Giannazi, nos termos do artigo 159, da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, no sentido de determinar ao Senhor Secretário da Educação a necessidade de publicação imediata do abono permanência da professora Maria José Barbosa Nagib, RG nº 9.487.414-1, em exercício na Escola Estadual Antonia Calasans Luz, Diretoria de Ensino Região de Apiaí, que tramita, após erro crasso da administração, desde 2014, atualmente parado na burocracia da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da SEE.

Justifica o nobre Deputado que "A servidora já tem tempo suficiente para ter o seu abono permanência, tempo completado em 30-12-2014. Por incompetência administrativa do cipoal de órgãos que tentam cuidar da vida pessoal dos servidores, foi publicado incorretamente a inconsistência de seu quinto quinquênio. (...) Neste momento sua vida funcional tramita de um lugar para outro sem solução rápida que o caso merece(...)".

Instado a se manifestar, o Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos - DEPLAN, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH assim se expressou:

Em relação ao atendimento à demanda, este Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos, realizou um levantamento a respeito dos dados da servidora, e obtivemos os esclarecimentos a seguir aduzidos.

O Processo de Abono Permanência nº 2080/1500/1989 da servidora encontra-se em análise, pois para que seja dado andamento ao pedido é necessária prévia regularização do período relacionado à licença saúde negada. Ressaltamos que o processo se encontra sob regular tramitação.

Ressaltamos ainda, que o andamento do Processo de Contagem de Tempo, está condicionada ao saneamento da regularização de vida funcional da servidora, que é indispensável para a continuidade do Processo de Abono Permanência, desta forma, assim que chegar a termo será dada continuidade à solicitação da servidora.

Deste modo, cumpre-se de modo eficaz e eficiente os ditames da lei.

G.S., em 7 de MAIO de 2018.

  
**JOÃO CURY NETO**  
Secretário da Educação